

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.375 /2012

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Casa de Santa Maria**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Casa de Santa Maria**, conforme disposto na Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 23.532 de 28 de novembro de 2012

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2012, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 23.531 de 28 de novembro de 2012

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 8.163, de 29 de dezembro de 2011, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 23.531/2012

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
261210-FMAS	08.244.026.2214	3.3.90.30	024	45.000		
	08.244.026.1206	3.3.90.39	024			5.000
	08.244.026.1206	3.3.90.92	024			5.000
	08.244.026.2216	3.3.50.43	024			30.000
	08.244.026.2216	3.3.90.92	024			5.000
SUB-TOTAL				45.000	45.000	
TOTAL GERAL				45.000	45.000	

ANEXO AO DECRETO Nº 23.532/2012

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1	
Valores em R\$ 1.00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO	
261210-FMAS	08.244.026.2214	3.3.90.30	024	55.000		
	08.244.026.2214	3.3.90.32	024		5.000	
	08.244.026.2214	3.3.90.39	024		50.000	
SUB-TOTAL				55.000	55.000	
291010-FME	12.122.045.2001	3.3.90.36	001	21.000		
	12.361.029.2022	3.3.90.47	001	15.000		
	12.122.045.2001	3.3.90.93	001		21.000	
	12.361.029.2022	3.3.90.93	001		15.000	
SUB-TOTAL				36.000	36.000	
TOTAL GERAL				91.000	91.000	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.533 de 28 de novembro de 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno, com acessões e benfeitorias, medindo 9.570,37m² (nove mil quinhentos e setenta metros e trinta e sete centímetros quadrados) no trecho que ora indica, localizada no Bairro de Mussurunga, subdistrito de São Cristóvão, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art 1º - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno, com acessões e benfeitorias, medindo 9.570,37m² (nove mil quinhentos e setenta metros e trinta e sete centímetros quadrados) no trecho que ora indica, localizada no Bairro de Mussurunga, subdistrito de São Cristóvão, zona urbana do Município do Salvador, no trecho abaixo indicado, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
0	569.059,6500	8.571.451,7200
1	568.986,4000	8.571.434,7500
2	568.952,0395	8.571.439,1532
3	568.902,1300	8.571.545,8200
4	568.936,9595	8.571.563,1907
5	568.970,7614	8.571.501,3003
6	569.016,3700	8.571.520,2000
0	569.059,6500	8.571.451,7200

Área: 9.570,37m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será destinada a implantação do sistema viário que ligará o bairro de Mussurunga à Avenida Luiz Viana Filho/Paralela, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover

a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 23.533/2012



DECRETO Nº 23.534 de 28 de novembro de 2012

Regulamenta o art. 26, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando o que enuncia a norma constante do art. 26, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991;

Considerando o que consta do parecer RPGM/SEFAZ nº 00044/2011;

Considerando que a Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme o art. 2º, inciso I, do seu Estatuto, representa seus associados perante as entidades públicas federais, estaduais e municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a transferência e o controle para a Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS do quanto enunciado na norma do art. 26, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ encaminhará, mensalmente, à Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS relatório relativo ao resultado advindo da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município do Salvador em cumprimento ao que dispõe o art. 26, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN
Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício